



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O Município de São José dos Ausentes/RS torna público para conhecimento dos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento Público, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de longa permanência a pessoas idosas, de ambos os sexos e com diferentes graus de dependência.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 002/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.saojosedosausentes.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de longa permanência para pessoas idosas, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade máxima de acolhimentos	Quantidade máxima de meses contratados – anual (acolhidos x 12 meses)	Valor mensal unitário
01	Grau nível I - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda)	2	24	R\$ 3.907,70
02	Grau nível II - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada)	3	36	R\$ 4.497,89
03	Grau nível III - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária ou com comprometimento cognitivo)	3	36	R\$ 5.671,17



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos as credenciadas, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de São José dos Ausentes, no Setor de Licitações, situado na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, bairro Centro, nesta cidade, **a partir das 08h00min do dia 11 de setembro de 2025**, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A escolha da credenciada será feita exclusivamente pelo beneficiário ou seu representante legal, tomador do serviço, que receberá a lista das credenciadas, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Municipal de Assistência Social.

2.4. Na impossibilidade de escolha da credenciada pelo próprio beneficiário ou seu representante legal, a escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre as credenciadas.

2.5. Compete exclusivamente ao Município de São José dos Ausentes/RS o gerenciamento vagas para acolhimento de idosos institucionalizados, sempre observando a disponibilidade financeira e a avaliação social pela equipe técnica de referência da Assistência Social deste Município.

2.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo III);

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.343/77, de agosto de 1977, conforme disposto no art. 8º, da RDC nº 502/2021, e na Portaria SES 192/2022;

k) Indicação dos recursos humanos seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, bem como a NOB-RH-SUAS, resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:

k.1) Um responsável técnico – RT; (nível superior);

k.2) Cuidadores (nível médio), sendo:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e

c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

k.3) Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior), sendo 1 (um) profissional para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

k.4) Serviços de Limpeza (nível fundamental), sendo: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

k.5) Serviços de Lavanderia (nível fundamental), sendo: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente;

k.6) Serviços de alimentação (nível fundamental), sendo: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;

k.7) Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art.49 do Estatuto do Idoso (nível superior), com registro no respectivo conselho de classe.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

Observação: No ato da assinatura do termo de credenciamento/contrato, deverá ser feita a comprovação do vínculo dos profissionais indicados conforme exigência do item acima. A referida comprovação poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado.

l) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

l.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade.

m) Comprovar estar localizada em um raio máximo de 250 km do Município de São José dos Ausentes/RS.

n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br, até o dia 10/09/2025.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da credenciada, com pessoal e material próprios da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha da credenciada será feita exclusivamente pelo beneficiário ou seu representante legal, tomador do serviço, que receberá lista das credenciadas, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Assistência Social.

5.3. Para a realização do serviço, a credenciada deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. **É vedado:**

- a) o trabalho da credenciada nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.saojosedosausentes.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico saojosedosausentes.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo IV, e as contratações serão formalizadas através de contrato, os quais conterão as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento e de contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pela credenciada, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento e no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 35, §§1º e 2º, traz obrigação da casa-lar ou entidade filantrópica que estará credenciando firmar contrato de prestação de serviços diretamente com a pessoa idosa abrigada, facultando a cobrança de participação no limite total de 70% do benefício recebido mensalmente pelo idoso. Vejamos a redação do artigo retro citado:

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

8.2. Conforme autorizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, o idoso abrigado arcará com os custeios da entidade no valor máximo ao equivalente a 70% (setenta por cento) do seu benefício e rendimentos mensais, ficando expressamente proibido ao prestador de serviços se apossar de valor superior ao estabelecido neste item.

8.3. É de conhecimento geral que o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos benefícios da pessoa idosa abrigada podem não ser suficientes para o pagamento integral das mensalidades pré-estabelecidas no presente Termo de Referência. Assim, o município de São José dos Ausentes/RS arcará com o saldo mensal pendente, podendo pagar até o valor total, caso o idoso não tenha benefícios a receber.

8.4. O saldo pendente será pago a instituição mediante a apresentação de relatórios financeiros o qual deverá vir expresso o valor pago pela pessoa idosa abrigada (não podendo passar de 70%), o valor mantido na conta pessoal do idoso (contando com os descontos como financiamentos consignados e outros) e, por fim, o valor que deverá ser complementado pela administração pública de São José dos Ausentes/RS.

8.5. O relatório citado no item anterior deverá vir acompanhado dos comprovantes bancários pertinentes, a fim de comprovar as informações declaradas.

8.6. A forma como o idoso ou seu curador fará o pagamento a instituição credenciada ficará disposto em contrato próprio que deverá ser firmado entre as partes retro mencionadas. O contrato a ser firmado entre as partes poderá ser o disposto no anexo V do presente edital ou respeitar os termos mínimos dispostos.

8.7. O pagamento do saldo pendente pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias a contar da apresentação do relatório financeiro tendo em conta o número de acolhimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

8.8. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

8.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada da Nota Fiscal emitida pela credenciada.

8.10. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Assistência Social, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo (Chamamento Público), o número do Termo de Credenciamento celebrado e o número do Empenho, bem como os dados bancários, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

8.12. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.13. Os pagamentos realizados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

8.14. A empresa contratada deverá informar obrigatoriamente seu regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, etc.) na nota fiscal ou fatura emitida.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

10.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

30 – Assistência Social Comunitária

8.244 – Assistência Social / Assistência Comunitária

2.083 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

529 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Tarciane Pereira, Assistente Social, Matrícula nº 1697, ou por seus substitutos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade das credenciadas por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou a credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou a credenciada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar a credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saojosedosausentes.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, no Setor de Licitações, na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações das prestadoras credenciadas nos editais anteriores, podendo as prestadoras caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Bom Jesus/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de São José dos Ausentes/RS, 02 de setembro de 2025.

José Carlos Pereira Becker
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, as exigências para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas

em prestar serviços de acolhimento em caráter de longa permanência para idosos de ambos os sexos e de diferentes graus de dependências, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade anual máxima de acolhimentos	Quantidade máxima de meses contratados – anual (acolhidos x 12 meses)	Valor mensal unitário
01	Grau nível I - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda)	2	24	R\$ 3.907,70
02	Grau nível II - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada)	3	36	R\$ 4.497,89
03	Grau nível III - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária ou com comprometimento cognitivo)	3	36	R\$ 5.671,17

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação:

() Bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV, Lei nº 14.133/2021);

(x) Bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de São José dos Ausentes/RS tem como priorização fornecer qualidade de vida, principalmente aos indivíduos que estão inseridos como prioritários, como crianças e idosos. Segun-



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

do o Censo, a população idosa (60 anos ou mais) cresceu significativamente nos últimos anos, refletindo uma tendência geral no país e no estado. De acordo com o IBGE, o índice de envelhecimento do município é de 39,78 — ou seja, há cerca de 40 pessoas com 65 anos ou mais para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. Esse cenário impõe desafios diários relacionados ao cuidado com a população idosa de São José dos Ausentes.

Atualmente a Assistência Social vem enfrentando um grande desafio em pensar espaços para nossa população idosa, uma vez que já existe essa carência, e que nosso cenário atual, apesar de termos mecanismos como os grupos de Convivência voltado para os idosos e também de acompanharmos muitas destas famílias, não temos como garantir que todas as necessidades estarão sendo supridas e atendidas. Desta forma, a situação mais crucial e urgente se deve ao fato de não haver nenhum vínculo de contratação com Instituições de longa permanência.

A Política de Assistência Social tem como finalidade garantir os direitos e o bem-estar das pessoas idosas, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. Fundamenta-se na promoção da cidadania, na participação comunitária, na dignidade, no bem-estar e no direito à vida, conforme preconizado na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

A contratação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) insere-se no âmbito da Política de Assistência Social, cuja finalidade é justamente assegurar os direitos e o bem-estar da população idosa em situação de vulnerabilidade. Essa medida segue os princípios fundamentais da política pública, conforme estabelecido nos marcos legais mencionados anteriormente. A seguir, apresentam-se os principais fundamentos:

a) No último ano, nos deparamos com a procura de cuidados mais abrangentes para alguns idosos de nosso município, uma realidade que até então não se apresentava. Esses casos foram encaminhados por familiares ou identificados pelas equipes da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde, durante visitas domiciliares. Trata-se de situações que exigem um nível de atenção superior ao que a rede municipal atualmente é capaz de oferecer. Diante disso, identificamos a necessidade de, em conjunto com a Administração Municipal, pensar e implementar novos mecanismos que possam suprir essas carências. São, em sua maioria, casos de idosos em situação de vulnerabilidade social, negligência familiar ou outras circunstâncias que comprometem sua dignidade e bem-estar.

b) Instituição de Longa Permanência Regulamentada: ILP que esteja de acordo com os termos legais e de vigilância segundo os critérios de necessidades da pessoa idosa, no que tange a lei.

c) Legalidade e Transparência: No âmbito dos fundamentos de direito, destaca-se a necessidade de observância das leis, normas e regulamentos aplicáveis à contratação de Instituições de Longa Permanência. Isso inclui a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece os procedimentos e critérios para a contratação de empresas pelo poder público, garantindo a legalidade e transparência do processo.

d) Princípio da Eficiência: O princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, também é um fundamento de direito importante para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas em atendimento de longa permanência para idosos. Esse princípio determina que



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

a administração pública deve buscar a melhor utilização dos recursos disponíveis, garantindo a eficiência na prestação dos serviços públicos.

e) Interesse Público e Qualidade do Serviço: Por fim, o fundamento de direito mais relevante é o interesse público e a garantia da qualidade de vida a pessoa idosa. A contratação de ILP especializada em atendimento de longa permanência para idosos, afim de atender a idosos que necessitem de acolhimento Institucional, promovendo qualidade de vida, atendimento multiprofissional e cuidados geriátricos e socialização.

Em suma, a Instituição de Longa Permanência deverá seguir o atendimento às Normas e Regulamentos vigentes, operando em conformidade com as exigências legais, incluindo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Política Nacional do Idoso e normativas do SUAS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação de Instituição de Longa Permanência na prestação de serviços na área da Assistência Social, com foco em atendimentos a pessoa idosa, por meio de Chamamento Público por Credenciamento, é uma medida que se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública.

5.2. O Chamamento Público por Credenciamento é uma modalidade de contratação prevista na referida lei, que permite a seleção de empresas previamente credenciadas para a prestação de serviços específicos. Essa modalidade é adequada para contratações que são destinadas a determinado público alvo, como é o caso da pessoa idosa, garantindo a contratação de entidades que estejam regulamentadas e possam fornecer um atendimento de qualidade dentro das determinações contratuais.

5.3. A solução como um todo envolve uma série de etapas e requisitos conforme estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

a) Publicação do Edital: O primeiro passo é a publicação do edital de Chamamento Público, contendo todas as informações necessárias sobre os serviços a serem prestados, os critérios de credenciamento, os documentos exigidos, as condições de participação, entre outros detalhes relevantes.

b) Credenciamento de Interessados: As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação exigida no edital, comprovando sua capacidade técnica, regularidade fiscal e jurídica, entre outros requisitos estabelecidos.

c) Avaliação e Seleção: Após a apresentação dos documentos, as interessadas serão avaliadas, conforme os critérios estabelecidos no edital. Aquelas que atenderem a todos os requisitos serão devidamente credenciadas e habilitadas para a prestação de serviço geriátrico de longa permanência.

d) Contratação e Prestação de Serviços: Após o processo de credenciamento, a pessoa jurídica credenciada estará apta a ser contratada pela Administração Pública para a prestação dos serviços de longa permanência. A contratação é realizada de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento firmado entre as partes.

e) Monitoramento e Fiscalização: Durante a execução do contrato, será realizado o monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pela credenciada, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços e a satisfação dos usuários.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de longa permanência, com profissionais especializados, requer a observância de requisitos específicos que garantam a qualidade, eficiência e segurança dos idosos em acolhimento institucional. Os seguintes requisitos são indispensáveis:

- a) A instituição deverá prestar atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana ao idoso acolhido.
- b) Deverá possuir quadro de recursos humanos seguindo orientações da ANVISA sob RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, bem como a NOB-RH-SUAS, resolução nº 269 de 13/12/2006), compreendendo:
 - b.1) Um responsável técnico com formação de nível superior na área da Saúde (nível superior);
 - b.2) Cuidadores (nível médio), sendo:
 - a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;
 - b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e
 - c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.
 - b.3) Profissional para atividades de lazer e/ou socioculturais (nível superior), sendo 1 (um) profissional para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
 - b.4) Serviços de Limpeza (nível fundamental), sendo: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;
 - b.5) Serviços de Lavanderia (nível fundamental), sendo: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente;
 - b.6) Serviços de alimentação (nível fundamental), sendo: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas;
 - b.7) Profissional de Serviço Social e Psicologia, visando cumprir o disposto no art.49 do Estatuto do Idoso (nível superior), com registro no respectivo conselho de classe.

Observação: No ato da assinatura do termo de credenciamento/contrato, deverá ser feita a comprovação do vínculo dos profissionais indicados conforme exigência do item acima. A referida comprovação poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado.

- c) Deverá possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.3437, de agosto de 1977, conforme disposto no art. 8º, da RDC nº 502/2021, e na Portaria SES 192/2022.
- d) Deverá possuir alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

- e) A credenciada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado.
- f) A credenciada deverá fornecer alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica, podendo variar esse quantitativo, nos casos com prescrição médica.
- g) A credenciada deverá fornecer roupa de cama, toalhas de rosto e banho, alimentos, itens de higiene pessoal, exceto fraldas, bem como outros utensílios necessários aos cuidados diários dos acolhidos. Por outro lado, é dever da família fornecer para o idoso, na internação e durante todo o período em que o idoso se encontrar acolhido, roupas, calçados, medicamentos e fraldas.
- h) O acolhido deverá receber assistência nas atividades em que houver necessidade, devendo sempre ter monitores ou técnicos disponíveis em número suficiente para atendimento dos idosos sempre que for preciso.
- i) A credenciada deverá disponibilizar ao idoso acompanhamento por profissionais da área da saúde que assegurem condições de bem-estar, alimentação adequada, uso de medicamentos e acompanhem o estado de saúde do acolhido.
- j) Quando se fizer necessário, a instituição providenciará consulta médica ao idoso, levando-o em UBS próxima à ILPI (Instituição de Longa Permanência de Idoso), ou com avaliação clínica do médico responsável em prestar atendimento.
- k) A instituição ficará responsável por avaliação clínica sistemática ao idoso, intervindo quando necessário na troca de medicação e/ou encaminhamento para médico especialista.
- l) A credenciada deverá dispor de instalações exclusivas e apropriadas para o acolhimento institucional de idosos, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes. Os ambientes deverão ser adaptados e mobiliados com itens ergonômicos, de modo a garantir o conforto, a segurança e a acessibilidade dos idosos. A estrutura deverá contemplar salas de convivência, alas de dormitórios e banheiros separados por sexo (masculino e feminino), bem como espaços destinados à socialização.
- m) A credenciada deverá garantir a administração de medicamentos por profissional legalmente habilitado para tal função, conforme prescrição e orientação estabelecidas pelos médicos.
- n) A credenciada deverá assegurar atendimento multidisciplinar ao idoso, a ser prestado conforme as necessidades específicas de cada indivíduo.
- o) A credenciada deverá manter os registros clínicos e terapêuticos detalhados e sistematizados, assegurando o acompanhamento e a evolução dos idosos institucionalizados.
- p) Prestar os serviços com ética profissional, respeito aos direitos da pessoa idosa e cumprimento integral do Estatuto da Pessoa Idosa, bem como das normativas que regulamentam as Instituições de Longa Permanência.
- q) A credenciada deverá promover a convivência social, por meio de atividades internas e externas, além de visitas familiares regulares, preservando os vínculos afetivos e sociais dos acolhidos.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

r) A credenciada deverá cumprir rigorosamente o que estabelece a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou outra norma que a venha substituir e/ou acrescentar.

s) A credenciada deverá estar situada em um raio máximo de 250km do Município de São José dos Ausentes/RS.

s.1) A exigência de que a credenciada esteja situada em um raio máximo de 250 km do Município de São José dos Ausentes/RS fundamenta-se na necessidade de garantir a efetividade do acolhimento institucional de idosos. A limitação geográfica visa facilitar o transporte dos pacientes, assegurando deslocamentos mais rápidos e menos desgastantes, tendo em vista a condição de vulnerabilidade da população idosa.

Além disso, a proximidade favorece a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando visitas regulares de familiares e amigos, fator essencial para o bem-estar emocional e social do idoso, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Portanto, a definição do limite de 250 km mostra-se razoável e proporcional, equilibrando a necessidade de ampliar a rede de atendimento por meio do credenciamento de pessoas jurídicas com a garantia de acesso, conforto e preservação dos laços afetivos dos idosos acolhidos.

t) A instituição deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

u) A instituição deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 10 dias da requisição.

7. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A contratação pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acolhimento Institucional de idosos, previstas neste Termo de Referência, será formalizada através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os serviços, objeto desse documento, deverão ser prestados exclusivamente na sede da credenciada, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários.

7.3. O encaminhamento do idoso à CONTRATADA será feito pelo CONTRATANTE, obedecendo aos seguintes pré-requisitos:

7.3.1. Idade mínima de 60 (sessenta anos);

7.3.2. Excepcionalmente, poderão ser encaminhados indivíduos com comorbidades comprovadas em situação de vulnerabilidade extrema ou com risco eminente na integridade da saúde física/ou psíquica, mediante comprovação por Estudo Social e laudo médico que ateste a real necessidade de Acolhimento Institucional, quando todas as medidas de intervenções prévias já tiverem sido esgotadas;

7.3.3. Avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social, considerando a ausência de responsáveis legais ou a existência de ruptura de vínculos familiares que impossibilitem o cuidado do idoso;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

7.3.4. O familiar responsável pelo idoso deverá assinar a documentação necessária, incluindo o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o acolhimento institucional, tanto na instituição acolhedora quanto junto à Assistência Social do município;

7.3.5. Antes do encaminhamento para acolhimento, o idoso passará por avaliação médica realizada por profissional da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São José dos Ausentes, a fim de identificar o seu grau de dependência.

7.4. Nos casos em que o idoso necessitar de locomoção para a realização de exames fora do município onde se localiza o asilo, deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para os devidos procedimentos.

7.4.1. Em caso de hospitalização de idoso, quando não houver acompanhamento de familiares e este for necessário, ficará sob a responsabilidade do Município de origem providenciar o acompanhamento.

7.5. A prestação dos serviços será acompanhada e avaliada pela equipe técnica da Assistência Social do Município de origem.

7.6. A credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar os empregados necessários ao cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo estrutura física adequada conforme as normas vigentes;

d) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

e) Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não se eximindo de tal responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante;

f) Abster-se de contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante, bem como do fiscal ou gestor do referido Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, acesso a Instituição, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos. A Instituição de longa permanência deverá manter as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

l) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

p) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

8.2. São obrigações do Credenciante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

f) Aplicar à Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

g) Explicitamente emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

i) A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. GARANTIA

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de serem observados os seguintes aspectos pelas empresas Credenciadas:

a) Garantia de Qualidade dos Serviços: A Instituição prestadora dos serviços de longa permanência deverá garantir que os serviços serão realizados de acordo com os padrões de qualidade e profissionalismo estabelecidos pela legislação vigente e pela respectiva entidade de classe;

b) Garantia de Continuidade do Atendimento: O prestador de serviços deverá se comprometer a oferecer continuidade no serviço de longa permanência pelo período de 24 horas ininterruptas, com profissionais qualificados para prestar os serviços geriátricos;

c) Garantia de Correção de Erros: Caso seja identificado algum problema no tratamento ofertado pela Instituição geriátrica de longa permanência, o prestador de serviços se compromete a corrigi-lo de forma rápida e eficiente, sem custos adicionais;

d) Garantia de Confidencialidade: O prestador de serviços assegura a confidencialidade de todas as informações e registros relacionados ao acolhido, garantindo que serão utilizados apenas para fins de registro documentário pela Instituição e resguardando a privacidade do idoso em conformidade com a legislação aplicável;

e) Garantia de Cumprimento de Prazos: O prestador de serviços se compromete a cumprir os prazos estabelecidos para a realização de relatórios, ou quaisquer outras etapas de serviços prestados, salvo em casos de força maior ou motivos justificados;

f) Garantia de Esclarecimento de Dúvidas: O prestador de serviços compromete-se a esclarecer todas as dúvidas e a fornecer as informações necessárias ao familiar e à equipe técnica de referência do Município de São José dos Ausentes/RS sobre o tratamento oferecido ao idoso acolhido, seu progresso, prognóstico e demais aspectos relacionados, de forma clara, acessível e compreensível.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. A responsável pela fiscalização do Termo será a servidora Tarciane Pereira, Assistente Social, Matrícula nº 1697.

11.7. O Gestor/Fiscais do Termo de Credenciamento serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 35, §§1º e 2º, traz obrigação da casa-lar ou entidade filantrópica que estará credenciando firmar contrato de prestação de serviços diretamente com a pessoa idosa abrigada, facultando a cobrança de participação no limite total de 70% do benefício recebido mensalmente pelo idoso. Vejamos a redação do artigo retro citado:

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo". (Grifo nosso)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

12.2. Conforme autorizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, o idoso abrigado arcará com os custeios da entidade no valor máximo ao equivalente a 70% (setenta por cento) do seu benefício e rendimentos mensais, ficando expressamente proibido ao prestador de serviços se apossar de valor superior ao estabelecido neste item.

12.3. É de conhecimento geral que o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos benefícios da pessoa idosa abrigado podem não ser suficientes para o pagamento integral das mensalidades pré-estabelecidas no presente Termo de Referência. Assim, o município de São José dos Ausentes/RS arcará com o saldo mensal pendente, podendo pagar até o valor total, caso o idoso não tenha benefícios a receber.

12.4. O saldo pendente será pago a instituição mediante a apresentação de relatórios financeiros o qual deverá vir expresso o valor pago pela pessoa idosa abrigada (não podendo passar de 70%), o valor mantido na conta pessoal do idoso (contando com os descontos como financiamentos consignados e outros) e, por fim, o valor que deverá ser complementado pela administração pública de São José dos Ausentes/RS.

12.5. O relatório citado no item anterior deverá vir acompanhado dos comprovantes bancários pertinentes, a fim de comprovar as informações declaradas.

12.6. A forma como o idoso ou seu curador fará o pagamento a instituição credenciada ficará disposto em contrato próprio que deverá ser firmado entre as partes retro mencionadas. O contrato a ser firmado entre as partes poderá ser o disposto no anexo V do edital ou respeitar os termos mínimos dispostos.

12.7. O pagamento do saldo pendente pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias a contar da apresentação do relatório financeiro tendo em conta o número de acolhimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

12.8. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.

12.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pelo Secretário da pasta, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada da Nota Fiscal emitida pela credenciada.

12.10. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Assistência Social, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo (Chamamento Público), o número do Termo de Credenciamento celebrado e o número do Empenho, bem como os dados bancários, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

12.12. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

12.13. Os pagamentos realizados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

12.14. A empresa contratada deverá informar obrigatoriamente seu regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, etc.) na nota fiscal ou fatura emitida.

13. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar as credenciadas a prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

13.2. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então, serão convocados as credenciadas para executá-los.

13.3. As empresas credenciadas, uma vez convocadas, deverão manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, quanto à possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A escolha da credenciada será feita exclusivamente pelo beneficiário ou seu representante legal, tomador do serviço, que receberá lista das credenciadas, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Municipal de Assistência Social.

13.5. Na impossibilidade de escolha da credenciada pelo próprio beneficiário ou seu representante legal, a escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre as credenciadas.

13.6. Compete exclusivamente ao Município de São José dos Ausentes/RS o gerenciamento vagas para acolhimento de idosos institucionalizados, sempre observando a disponibilidade financeira e a avaliação social pela equipe técnica de referência da Assistência Social deste Município.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e parâmetros previstos no Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 004, de 12 de janeiro de 2024:

I – Do objeto a ser contratado:

- Consta a descrição do item especificada no quadro do item 1.1, do presente Termo de Referência;

II – Da identificação do agente responsável pelas pesquisas: servidoras Tarciane Pereira, Assistente Social, Matrícula nº 1697.

III – Da caracterização das fontes consultadas:

a. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

b. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

Observações: Houve a combinação de métodos dos itens supra citados, analisados de forma crítica para determinação dos valores de referência.

IV – Da série de preços coletados:

- Consta detalhado no Anexo I, apêndice do ETP.

V – Do método aplicado para a definição dos valores estimados:

- Foi utilizado a média dos valores apurados na pesquisa de preços.

VI – Da memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

- Consta em anexo, juntados aos autos os documentos pertinentes a pesquisa realizada.

VII – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

- Buscou-se os orçamentos com pessoas jurídicas atuantes no ramo.

VIII – Estima-se para a contratação almejada o valor anual de R\$ R\$ 459.870,60 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), para a quantidade máxima de vagas previstas.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

30 – Assistência Social Comunitária

8.244 – Assistência Social / Assistência Comunitária

2.083 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

529 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

São José dos Ausentes/RS, 01 de setembro de 2025.

Tarciane Pereira
Assistente Social - Matrícula nº 1697

Andréia de Fátima Stecanella Becker
Secretária Municipal de Assistência Social

☐ Defiro

☐ Indefero. Motivar: _____

Data ____/____/20____

José Carlos Pereira Becker
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 04/2025

A pessoa jurídicaestabelecida à, inscrita no CNPJ/CPF sob nº....., vem requerer o credenciamento para prestação dos serviços Acolhimento Institucional de longa permanência para pessoas idosas, nos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade máxima de acolhimentos	Quantidade máxima de meses contratados – anual (acolhidos x 12 meses)	Valor mensal unitário
01	Grau nível I - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda)	2	24	R\$ 3.907,70
02	Grau nível II - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada)	3	36	R\$ 4.497,89
03	Grau nível III - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária ou com comprometimento cognitivo)	3	36	R\$ 5.671,17

Observação: A tabela deverá ser readequada de acordo com os itens para os quais a pessoa jurídica pretende se credenciar.

Informa para tanto que, a capacidade máxima de atendimento mensal é de _____, para os itens 01, 02 e 03.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços em seu estabelecimento, aceitando receber o valor constante na tabela acima.

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e Data.

Assinatura do responsável
Nome completo
Carimbo



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referente ao Chamamento Público nº 04/2025

A pessoa jurídica _____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____ CPF nº(s) _____, participante do presente certame declara para os fins de direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente da empresa)

(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de longa permanência a pessoas idosas, de ambos os sexos e com diferentes graus de dependência.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Pereira Becker, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [...], doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Acolhimento Institucional de longa permanência a pessoas idosas, de ambos os sexos e com diferentes graus de dependência pela CREDENCIADA, consoante Edital de Chamamento Público Nº 04/2025:

Item	Descrição	Quantidade máxima de acolhimentos	Quantidade máxima de meses contratados – anual (acolhidos x 12 meses)	Valor mensal unitário
01	Grau nível I - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda)	2	24	R\$ 3.907,70
02	Grau nível II - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada)	3	36	R\$ 4.497,89
03	Grau nível III - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária ou com comprometimento cognitivo)	3	36	R\$ 5.671,17



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação do presente credenciamento, o mesmo poderá ser reajustado, mediante requerimento da CREDENCIADA, aplicando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 35, §§1º e 2º, traz obrigação da casa-lar ou entidade filantrópica que estará credenciando firmar contrato de prestação de serviços diretamente com a pessoa idosa abrigada, facultando a cobrança de participação no limite total de 70% do benefício recebido mensalmente pelo idoso. Vejamos a redação do artigo retro citado:

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

3.2. Conforme autorizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, o idoso abrigado arcará com os custeios da entidade no valor máximo ao equivalente a 70% (setenta por cento) do seu benefício e rendimentos mensais, ficando expressamente proibido ao prestador de serviços se apossar de valor superior ao estabelecido neste item.

3.3. É de conhecimento geral que o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos benefícios da pessoa idosa abrigada podem não ser suficientes para o pagamento integral das mensalidades pré-estabelecidas no Termo de Referência. Assim, o município de São José dos Ausentes/RS arcará com o saldo mensal pendente, podendo pagar até o valor total, caso o idoso não tenha benefícios a receber.

3.4. O saldo pendente será pago a instituição mediante a apresentação de relatórios financeiros o qual deverá vir expresso o valor pago pela pessoa idosa abrigada



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

(não podendo passar de 70%), o valor mantido na conta pessoal do idoso (contando com os descontos como financiamentos consignados e outros) e, por fim, o valor que deverá ser complementado pela administração pública de São José dos Ausentes/RS.

3.5. O relatório citado no item anterior deverá vir acompanhado dos comprovantes bancários pertinentes, a fim de comprovar as informações declaradas.

3.6. A forma como o idoso ou seu curador fará o pagamento a instituição credenciada ficará disposto em contrato próprio que deverá ser firmado entre as partes retro mencionadas. O contrato a ser firmado entre as partes poderá ser o disposto no Anexo V, ou respeitar os termos mínimos dispostos.

3.7. O pagamento do saldo pendente pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias a contar da apresentação do relatório financeiro tendo em conta o número de acolhimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

3.8. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.

3.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada da Nota Fiscal emitida pela credenciada.

3.10. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Assistência Social, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo (Chamamento Público), o número do Contrato celebrado e o número do Empenho, bem como os dados bancários, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

3.12. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.13. Os pagamentos realizados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

3.14. A empresa contratada deverá informar obrigatoriamente seu regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, etc.) na nota fiscal ou fatura emitida.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da credenciada nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa a servidora Tarciane Pereira, Assistente Social, Matrícula nº 1697, como responsável pelo acompanhamento, sem excluir ou restringir a responsabilidade da CREDENCIADA na adequada prestação do serviço objeto deste termo.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de São José dos Ausentes/RS, ____ de _____ de 2025.

Credenciada

Prefeito Municipal

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Pereira Becker, brasileiro, solteiro, portador do RG nº XXXXXXXXX, e do CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Chamamento Público nº 04/2025 e na proposta credenciada, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) O Estudo Técnico Preliminar;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Acolhimento Institucional de longa permanência a pessoas idosas, de ambos os sexos e com diferentes



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

graus de dependência, pela CONTRATADA, conforme a sua proposta, e de acordo com o descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade anual máxima de acolhimentos	Quantidade máxima de meses contratados – anual (acolhidos x 12 meses)	Valor mensal unitário
01	Grau nível I - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda)	2	24	R\$ 3.907,70
02	Grau nível II - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada)	3	36	R\$ 4.497,89
03	Grau nível III - Serviços Institucional de Longa Permanência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária ou com comprometimento cognitivo)	3	36	R\$ 5.671,17

2.2. Para fins deste contrato consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021 do Ministério da Saúde, a saber:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Ressalta-se que o contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela Administração, antes do término do prazo estipulado, caso cesse a necessidade do acolhimento institucional do idoso beneficiário, sem que disso decorra qualquer direito de indenização à contratada.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

Administração, permitida a negociação com o contratado. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Os serviços, objeto desse instrumento, deverão ser prestados exclusivamente na sede da credenciada, a qual deve dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários.

3.5. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, o mesmo poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada aplicando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 35, §§1º e 2º, traz obrigação da casa-lar ou entidade filantrópica que estará contratado firmar contrato de prestação de serviços diretamente com a pessoa idosa abrigada, facultando a cobrança de participação no limite total de 70% do benefício recebido mensalmente pelo idoso. Vejamos a redação do artigo retro citado:

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

4.2. Conforme autorizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, o idoso abrigado arcará com os custeios da entidade no valor máximo ao equivalente a 70% (setenta por cento) do seu benefício e rendimentos mensais, ficando expressamente proibido ao prestador de serviços se apossar de valor superior ao estabelecido neste item.

4.3. É de conhecimento geral que o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos benefícios da pessoa idosa abrigado podem não ser suficientes para o pagamento integral das mensalidades pré-estabelecidas no Termo de Referência. Assim, o município de São José dos Ausentes/RS arcará com o saldo mensal pendente, podendo pagar até o valor total, caso o idoso não tenha benefícios a receber.

4.4. O saldo pendente será pago a instituição mediante a apresentação de relatórios financeiros o qual deverá vir expresso o valor pago pela pessoa idosa abrigada (não podendo passar de 70%), o valor mantido na conta pessoal do idoso (contando com os descontos como financiamentos consignados e outros) e, por fim, o valor que deverá ser complementado pela administração pública de São José dos Ausentes/RS.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

4.5. O relatório citado no item anterior deverá vir acompanhado dos comprovantes bancários pertinentes, a fim de comprovar as informações declaradas.

4.6. A forma como o idoso ou seu curador fará o pagamento a instituição contratada ficará disposto em contrato próprio que deverá ser firmado entre as partes retro mencionadas. O contrato a ser firmado entre as partes poderá ser a mesma minuta desse instrumento ou respeitar os termos mínimos dispostos.

4.7. O pagamento do saldo pendente pelos serviços prestados pela contratada será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias a contar da apresentação do relatório financeiro tendo em conta o número de acolhimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

4.8. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela da cláusula segunda.

4.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretária da pasta, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada da Nota Fiscal emitida pela contratada.

4.10. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Assistência Social, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo (Chamamento Público), o número do Contrato celebrado e o número do Empenho, bem como os dados bancários, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.12. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.13. Os pagamentos realizados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

4.14. A empresa contratada deverá informar obrigatoriamente seu regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, etc.) na nota fiscal ou fatura emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social
30 – Assistência Social Comunitária



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

8.244 – Assistência Social / Assistência Comunitária
2.083 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social
529 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;
- g) Explicitamente emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- i) A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a prestação de serviços de acolhimento institucional destinados à pessoa idosa, observando integralmente as disposições, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra e complementa o presente instrumento, para todos os efeitos legais.
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo estrutura física adequada conforme as normas vigentes;

e) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não se eximindo de tal responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo Contratado;

g) Abster-se de contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, bem como do fiscal ou gestor do referido Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratado;

i) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, acesso a Instituição, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos. A Instituição de longa permanência deverá manter as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

r) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Tarciane Pereira, Assistente Social, Matrícula nº 1697, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

8.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente instrumento.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente contrato será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplica-



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

das à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.16. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no edital e no respectivo contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José dos Ausentes/RS ____ (dia), de _____ (mês) de 20__.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

Representante da CONTRATADA

Fiscal do Contrato